



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 3973/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-155059/2023

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Prestação de Serviços de fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), nas intervenções da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (OUC-LV), acompanhando o andamento das referidas intervenções e assegurando a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo Município de Curitiba ao Mercado, consoante com a Resolução CVM nº 84/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e suas alterações posteriores, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de:

PREVISÃO	PERCENTUAL ESTIMADO	VALOR DOS SERVIÇOS
R\$ 594.385.990,00	1,10	R\$ 6.538.245,89

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

“MENOR PREÇO”

MODO DE DISPUTA:

“ABERTO”

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até às 10h, do dia 22 de janeiro de 2024**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no **dia 22 de janeiro de 2024 das 10h05min. às 10h30min.**

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

DANIELE REGINA DOS SANTOS
Superintendente Executiva da Secretaria Municipal
de Planejamento, Finanças e Orçamento



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo “**MENOR PREÇO**”, conforme autorização para licitar nº **3973/2023**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas

1.3. As despesas decorrente desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E ORÇAMENTOS
18001.04122.0007.2177.339039.0.1.2018

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se or base PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 1257/2023 - **Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Pessoal e Tecnologia da Informação**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: **MAURICIO BECKER**

Equipe de Apoio:

- **CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI**
- **SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA**

2.2. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.3.1 Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é Prestação de Serviços de fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), nas intervenções da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (OUC-LV), acompanhando o andamento das referidas intervenções e assegurando a



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo Município de Curitiba ao Mercado, consonante com a Resolução CVM nº 84/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e suas alterações posteriores, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, por email ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- mbecker@curitiba.pr.gov.br
- cpantarotti@curitiba.pr.gov.br
- steixeira@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.**, será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.2. Pessoas jurídicas de qualquer porte, que:



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.5. A vedação a que se refere o inciso IV, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação, e estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual

5.6. A presente licitação, admitindo subcontratação, com aprovação prévia do Contratante conforme art. 122º da Lei Federal nº 14.133/2021, para atividades meio, como serviços de análise e acompanhamento de obras e projetos urbanos e de engenharia, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. De acordo com a Instrução Normativa 156/2020 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 329/2021, antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até às 10h, do dia 22 de janeiro de 2024**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico, será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

Eletrônico, momento em que declara:

- a. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- b. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l. que cumpre, no caso de cooperativa, os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. Caso o preço mínimo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

6.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.11.2. proposta enviada o Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

a) Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo **modo de disputa "ABERTO"**.

7.2. Os licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.3. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico, poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.4. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **22 de janeiro de 2024 das 10h05min. às 10h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.5. Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.7. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando o critério de julgamento é menor preço.

7.8. O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa diminuir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.12. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

7.13. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.14. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.17.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

7.18. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.18.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.2 Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.18.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.18.4 Encerrada a fase anterior, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

7.19. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.20. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.21. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.22. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.23. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.25. O Pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial do julgamento.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"Menor Preço"**.

8.1.1. Para o julgamento, será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta com a menor remuneração percentual sobre o valor total de recursos previstos no Suplemento da 4ª Distribuição passíveis de acompanhamento e fiscalização.

PREVISÃO	PERCENTUAL ESTIMADO	VALOR DOS SERVIÇOS
R\$ 594.385.990,00	1,10	R\$ 6.538.245,89

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 - DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. Nesta licitação não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

10- JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

10.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.4. O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

10.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

10.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/2023 e Decreto Municipal nº 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

10.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 será exigido a seguinte documentação:

10.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7.2. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

10.7.3. Será dispensada a comprovação da qualificação econômica financeira.

10.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

10.10. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

10.11. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.11.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.11. os atestados de capacidade técnica,

10.11.2. O prazo previsto no item 10.11. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

10.12.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. **Após a fase de lances**, a empresa melhor classificada, deverá anexar no site do www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo do ofício, **ou** encaminhar para os seguintes emails: do Pregoeiro/Equipe de Apoio: mbecker@curitiba.pr.gov.br / cpantarotti@curitiba.pr.gov.br / steixeira@curitiba.pr.gov.br, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar que são empresas integrantes do sistema de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários -CVM de acordo com o Artigo nº 9 da Resolução CVM nº 84/2022;

b) Declaração de que a empresa terá em seu quadro, os profissionais para prestar serviços e/ou atestado de capacidade técnica para demonstrar que já prestou os serviços, objeto da presente licitação.

12 - RECURSOS:

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

12.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

12.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

12.5.2. Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que; se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, nº 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14- DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo II.

14.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

14.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

14.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

14.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

14.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

14.12. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta meses), prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

14.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital

14.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

14.15. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

15.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

15.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.4. Ficam designados como **Gestor e Suplente** da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Anderson Carpen Padovani**, matrícula: 179996 e **Teresa de Fátima Fernandes**, matrícula: 39733.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

16.1.2. por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. O prazo de vigência para a prestação dos serviços contratados, será de 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas no art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021. E o prazo de execução dos serviços corresponderá à períodos trimestrais, com início a partir do 1º trimestre de 2024.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As solicitações de pagamento, acompanhadas dos relatórios e documentos fiscais relativos à presente contratação, deverão ser encaminhados pela Contratada ao Município para exame e aprovação;

18.2. O Município efetuará o pagamento à Contratada, após a aprovação do Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE, conforme Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste edital, à razão do percentual de 1,10% sobre o valor dos serviços acompanhados, fiscalizados e atestados das intervenções da OUC-LV que utilizaram recursos de CEPAC, de acordo com a determinação legal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório pelo Município.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. De acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, tal condição não se aplica para este objeto.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

20.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato; e

b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba-www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

21.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O Pregoeiro poderá inhabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

21.9. Os documentos entregues por meio de *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

21.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

21.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

21.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.14. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante e envolvidos nesta contratação.

21.15. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

21.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br **link:**
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

21.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

22. - DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS**

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

DANIELE REGINA DOS SANTOS
Superintendente Executiva da Secretaria Municipal
de Planejamento, Finanças e Orçamento



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), nas intervenções da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (OUC-LV), acompanhando o andamento das referidas intervenções e assegurando a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo Município de Curitiba ao Mercado, consoante com a Resolução CVM nº 84/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e suas alterações posteriores, e na forma estabelecida neste instrumento e em seu Anexo.

1.1.1 Por fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC entende-se a prestação de serviços técnicos de assessoramento para acompanhamento e ateste de despesas com obras, projetos, desapropriações e outros serviços vinculados à OUC-LV e custeados com recursos advindos da alienação do Valor Mobiliário denominado CEPAC, sujeito ao regime da Lei Federal nº 6.385/1976 e na forma autorizada pelo Artigo 34 da Lei Federal nº 10.257/2001, quando ofertados publicamente.

1.1.2 Os serviços de fiscalização a serem realizados referem-se à análise, vistoria e acompanhamento de obras, serviços e projetos de engenharia voltados à: verificação e ateste de despesas; verificação de compatibilidade da execução físico-financeira e contratual de obras, serviços e projetos da OUC-LV; verificação da pertinência das despesas realizadas em relação ao Programa de Intervenções da OUC-LV; verificação de relatórios e informações técnicas referentes a medições de obras, serviços e projetos; verificação de extratos bancários de movimentações financeiras, rentabilidade e disponibilidade financeira referentes às contas vinculadas da OUC-LV; verificação de documentação relacionada às desapropriações; e verificação de trabalho social e auxílio aluguel. Os serviços de fiscalização incluem ainda a elaboração de relatórios de acompanhamento trimestrais para a prestação de informações e que serão divulgados ao Mercado no que se refere aos desembolsos realizados nas obras, serviços, projetos e desapropriações, com a consolidação dos demonstrativos financeiros necessários, englobando as informações dos contratos.

1.1.3 Os serviços de assessoramento técnico não incluem a análise de viabilidade técnica das obras, serviços e projetos sob os aspectos de funcionalidade, habitabilidade, salubridade, exequibilidade técnica e economicidade, o estudo de arranjos e alternativas, o acompanhamento da validade das licenças ambientais e urbanísticas e o cumprimento das normas técnicas e da legislação trabalhista, inclusive sob os aspectos de segurança do trabalho, a realização de ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas para a verificação da legalidade das licitações e da compatibilidade dos custos, quantidades e projetos das intervenções frente aos preços de mercado.

1.1.4 Os serviços não incluem a responsabilidade da fiscalização técnica da execução das obras, serviços, e projetos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre o **CONTRATANTE** das obras, serviços e projetos e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras, serviços e projetos,



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do **CONTRATANTE** das obras, serviços e projetos identificados nas respectivas ART/RRT registradas no CREA/CAU de competência.

- 1.1.5** Em havendo a realização de ações que não sejam caracterizadas como serviços de engenharia, à exemplo da verificação de documentação relacionada ao pagamento de desapropriações, verificação de trabalho social, verificação de pagamento de aluguel social e de ateste de pagamento de contrapartida pelas intervenções, os serviços a serem realizados resumem-se: à verificação da inserção geográfica das ações na Área de Abrangência da OUC-LV, conforme definido na Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015; verificação de norma municipal que permita o pagamento solicitado (como ato desapropriatório, lei de auxílio-aluguel ou aluguel social); e recebimento e verificação de documentação da fiscalização do **CONTRATANTE** sobre serviços específicos (como ateste de realização de trabalho social). Nesses casos, o **CONTRATANTE** deverá apresentar uma Declaração à **CONTRATADA** com a relação dos beneficiários que efetuarão o saque dos recursos ou empresa contratada para as ações relacionadas e, na eventualidade de recursos não utilizados, a comprovação de que estes retornaram às respectivas contas vinculadas da OUC-LV.

- 1.2** A participação de consórcios no certame não se aplica face as características dos serviços comuns a serem contratados.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

As Operações Urbanas Consorciadas estão previstas no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, e os municípios devem prever a utilização desse instrumento em seus Planos Diretores.

De acordo com o Estatuto, as Operações Urbanas Consorciadas caracterizam-se por um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Em Curitiba, o Plano Diretor (Lei Municipal nº 14.771/2015) prevê a implantação de Operações Urbanas Consorciadas de forma a ampliar os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e habitações de interesse social nas suas áreas de abrangência. Dentro desse contexto de legislação urbanística, foi instituída a OUC-LV em 2011, por meio da Lei Municipal nº 13.909/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 14.773/2015.

Por este conjunto de instrumentos, possibilita-se, como conceito geral, que os proprietários de terrenos atingidos pelo perímetro da OUC-LV possam construir segundo parâmetros nela definidos, mediante aquisição de CEPAC. No modelo adotado por Curitiba na OUC-LV, os CEPAC são negociados por meio de leilões em Bolsa de Valores, sujeitos, portanto, a regulamentação instituída pela CVM. A OUC-LV é, portanto, registrada na CVM sob o nº 2012/2011, em 15 de junho de 2012, sendo o Prospecto e o Suplemento os documentos que definem as condições da OUC-LV nessa instituição.

Dessa forma, a Lei de criação da OUC-LV, o Prospecto e o Suplemento da OUC-LV estabelecem sua área de abrangência, o conjunto de intervenções, os parâmetros construtivos, bem como os demais critérios para sua



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

operacionalização, considerando um horizonte estimado entre 25 a 30 anos.

A normativa do registro junto à CVM estabelece que a realização de ofertas públicas é realizada por meio de Distribuições, que têm validade de 2 anos e, cada Distribuição, apresenta um respectivo Suplemento ao Prospecto, no qual se define as intervenções que serão custeadas com os recursos oriundos da alienação de CEPAC nos leilões realizados na Bolsa de Valores.

A viabilização da OUC-LV, se dá, portanto, pela emissão de CEPAC, que são comercializados através de leilões realizados no Mercado de Balcão Organizado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3), conforme a Resolução CVM nº 84/2022.

Atualmente, a OUC-LV encontra-se na sua 4ª Distribuição Pública de CEPAC, com início em 04/04/2023. Apresenta-se na Tabela abaixo o histórico das Distribuições e dos leilões realizados.

Distribuição	Leilão	Data do Leilão	CEPAC				
			Quantidade Ofertada	Quantidade Vendida	Valor Comercializado	Valor Bruto Arrecadado	Valor Líquido Arrecadado
1a Distribuição	1o	26/06/2012	300.000	141.588	R\$ 200,00	R\$ 28.317.600,00	R\$ 27.942.674,98
	2o	24/04/2014	120.000	19.898	R\$ 325,00	R\$ 6.466.850,00	R\$ 6.381.228,90
2a Distribuição	1o	30/06/2016	34.277	6.750	R\$ 336,00	R\$ 2.268.000,00	R\$ 2.237.971,68
	2o	20/09/2017	30.000	7.619	R\$ 336,00	R\$ 2.559.984,00	R\$ 2.526.089,81
	3o	14/05/2018	30.000	3.024	R\$ 336,00	R\$ 1.016.064,00	R\$ 1.002.204,89
3a Distribuição	1o	08/05/2019	30.000	1.273	R\$ 336,00	R\$ 427.728,00	R\$ 421.893,79
	2o	27/11/2019	20.000	11.817	R\$ 336,00	R\$ 3.970.512,00	R\$ 3.916.354,22
	3o	28/10/2020	30.000	10.125	R\$ 336,00	R\$ 3.402.000,00	R\$ 3.356.940,51
	4o	25/03/2021	30.000	15.071	R\$ 336,00	R\$ 5.063.856,00	R\$ 4.997.013,11
4a Distribuição	1o	04/05/2023	60.000	20.408	R\$ 430,00	R\$ 8.775.440,00	R\$ 8.637.314,57
TOTAL			684.277	237.573		R\$ 62.268.034,00	R\$ 61.419.686,46

Os recursos obtidos nos leilões devem ser aplicados nas intervenções da OUC-LV. Para isso é necessário que o Município, mantenha contrato de fiscalização da aplicação dos recursos, conforme Resolução CVM nº 84/2022, que no seu art. 9º dispõe:

“DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º O Município deve contratar instituição integrante do sistema de distribuição, que não pode ser a instituição intermediária prevista no art. 19, para: I - exercer a função de fiscalizar o emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC nas intervenções das operações urbanas consorciadas, e II - acompanhar o andamento das referidas intervenções e assegurar a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo Município ao mercado.

§1º A instituição referida no caput deste artigo deve manter departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento dos projetos urbanos a que se refere a presente Resolução, ou contratar tais serviços externamente.

§2º Os serviços, se contratados externamente, devem ser prestados por empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com experiência em serviços de análise e acompanhamento dos projetos urbanos a que se refere a presente Resolução.”

O artigo 19 citado no caput do artigo 9º traz o que segue:

“Art. 19. O Município deve contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que, na qualidade de líder da distribuição, atuará, em conjunto com o Município, nos pedidos de registro, na colocação dos CEPAC no mercado, e nas comunicações com a CVM e com o mercado”.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, nº 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

2.2. Base Legal

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;
- ✓ Decreto Municipal nº 383/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 385/2023;
- ✓ Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- ✓ Lei Municipal nº 14.771/2015;
- ✓ Lei Municipal nº 13.909/2011 com alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015;
- ✓ Decreto Municipal nº 01/2016;
- ✓ Decreto Municipal nº 134/2012;
- ✓ Decreto Municipal nº 174/2012;
- ✓ Decreto Municipal nº 657/2012;
- ✓ Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 160/2022; e
- ✓ Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 84/2022.

As legislações municipais pertinentes estão disponíveis para consulta no Prospecto da OUC-LV, disponível no link: [https://www.ippuc.org.br/arquivos/OUC/4 Distrib/OUC LV%20Prospecto 4a Distribuicao 04 04 2023.pdf](https://www.ippuc.org.br/arquivos/OUC/4_Distrib/OUC_LV%20Prospecto_4a_Distribuicao_04_04_2023.pdf).

2.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade constitui uma faculdade, sendo que quando definidos critérios de sustentabilidade estes terão de ser justificados.

Cada caso deve ser avaliado quanto a adoção ou não de critérios de sustentabilidade como especificação técnica ou como obrigação da Contratada.

Ressalte-se que em alguns casos a aquisição ou contratação de objetos com critérios de sustentabilidade pode comprometer a competitividade e onerar a Administração com a aquisição de um bem com valor muito superior do que se pretendia adquirir. Para a presente licitação verificou-se que não se aplicam critérios diferenciados, por se tratar de prestação de serviços.

Em atendimento ao Decreto nº 700/2023, declara-se que durante a aquisição do objeto acima citado, é obrigação do Contratante garantir observância dos critérios de sustentabilidade previstos no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1346/2023.

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS LICITAÇÕES

Art. 2.º Nas contratações a serem promovidas pela Administração deverão ser estabelecidos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A autoridade competente do órgão promotor deverá justificar a impossibilidade de estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, quando couber.

Art. 3º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo, água, devendo ser considerado todo o ciclo de vida do produto, desde a extração da matéria-prima, sua manufatura, seu uso, até a sua destinação final ambientalmente adequada;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – indução à utilização de energia de fonte renovável em substituição a energia oriunda de fontes não renováveis;

IV – priorização da utilização de fontes alternativas de geração de energia em detrimento à utilização de



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

combustíveis fósseis no transporte motorizado de mercadorias e pessoas;

V – maior eficiência, inclusive financeira, na utilização de recursos naturais, de forma a garantir o maior nível de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

VI - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, conforme normativa específica que vier a ser publicada;

VII - maior ciclo de vida do bem, do serviço ou da obra, inclusive o menor custo de manutenção;

VIII - uso de inovações e tecnologia que reduzam a pressão sobre recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa;

IX - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

X - substituição de matérias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

XI - utilização de materiais que reduzam a necessidade de manutenção e que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis; XII - logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XIII - fortalecimento da economia local com aquisição de produtos de fornecedores locais ou regionais.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

- 3.1** Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comuns, na acepção da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em relação a gestão do contrato:

- 4.1.** A prestação dos serviços ora propostos far-se-á mediante solicitação do CONTRATANTE por meio de Ofício, de acordo com suas competências estabelecidas em lei, que terá validade somente durante a vigência contratual.
- 4.2.** Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar ao CONTRATANTE o relatório trimestral - Relatório de Acompanhamento do Empreendimento – RAE, nos termos do Anexo I.
- 4.3.** Caso seja necessário o CONTRATANTE poderá solicitar complementações e ajustes, e a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a comunicação do CONTRATANTE para atendimento do solicitado.
- 4.4.** Caso o relatório e/ou documentação não sejam aprovados, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação de reprovação pelo CONTRATANTE, para a apresentação de novos documentos, nos quais deverão estar discriminadas as correções e/ou inserções realizadas. Os novos documentos serão recebidos e analisados pelo CONTRATANTE, e no caso de não atendimento caberão as penalidades previstas.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

5 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

5.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será destinada a remuneração estimativa correspondente a 1,10% (um vírgula dez por cento), do valor dos serviços acompanhados e fiscalizados.

5.1.1. O valor total de recursos a serem aplicados nas intervenções da OUC-LV, passíveis de fiscalização estão previstos no SUPLEMENTO ao Prospecto da 4ª Distribuição Pública da OUC-LV vigente, estimado em R\$ 594.385.990,00. Aplicando-se a taxa de valor de referência de 1,10%, estima-se um valor contratual de até no máximo **R\$ 6.538.245,89**.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

18001.04122.0007.2177.339039.0.1.2018 - Encargos Gerais do Município (EGM)

6.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

7 CONDIÇÕES DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento deste certame será do tipo **"Menor Preço"**, na modalidade de licitação Pregão Eletrônico.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta com menor remuneração percentual sobre o valor total de recursos previstos no Suplemento da 4ª Distribuição passíveis de acompanhamento e fiscalização.

PREVISÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS SERVIÇOS
R\$ 594.385.990,00	1,10	R\$ 6.538.245,89

8 AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

8.1 Nesta licitação não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para a participação nesta licitação os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

9.1.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023, deverá ser juntada Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

9.1.2 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

9.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

9.3 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

9.3.1 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

9.4 A Relação de Fornecedor será analisada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

9.4.1 Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na *internet*. Neste caso, o Pregoeiro emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso.

9.5 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

9.5.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 9.5 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.5.2 O prazo previsto no item 9.5 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

9.6 É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

9.7 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o pregoeiro concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão promotor, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

9.8 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão atender, sob pena de inabilitação:

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9. As Licitantes deverão ser empresas integrantes do sistema de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM de acordo com o Artigo nº 9 da Resolução CVM nº 84/2022;

9.10. As Licitantes deverão possuir em seu quadro departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento dos projetos urbanos e de



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

engenharia a que se refere o objeto deste Termo de Referência ou contratar tais serviços externamente. Os serviços, se contratados externamente, deverão ser prestados por empresa devidamente registrada no CREA ou CAU, com experiência em serviços de análise e acompanhamento de projetos urbanos e de engenharia;

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

II – Na presente licitação não será exigida Qualificação Econômico-Financeira.

III - VISITA TÉCNICA

III – Na presente licitação não será exigida Visita Técnica.

10 CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Apresentação de relatório contemplando os fatos relativos à aplicação dos recursos e ao andamento da OUC-LV em atendimento ao disposto na Alínea b, Inciso I do Art. 7º da Resolução CVM nº 84/2022; e fornecimento trimestral de Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da documentação fornecida pelo CONTRATANTE, nos termos do Anexo I.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Atender, por meio do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (GGOUCLV), ao disposto no parágrafo único do Artigo 7º, da Resolução CVM nº 84/2022, aos esclarecimentos e informações técnicas a serem prestadas à CONTRATADA, na forma do Artigo 9º da referida Resolução;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA, previamente analisados e aprovados pelo CONTRATANTE, os contratos, editais, planilhas de serviços, quadro de composição de investimentos, cronogramas físico-financeiros, peças gráficas, projetos, ordens de serviços e demais documentos necessários e suficientes para viabilizar as vistorias de acompanhamento e a elaboração dos relatórios nos termos do Anexo I, inclusive todo e qualquer documento referente a aditamento ou alteração contratual;
- c) O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, trimestralmente, a descrição dos recursos aplicados, referentes ao trimestre anterior, para elaboração dos relatórios previstos no Anexo I;
- d) Manter equipe de fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras e serviços;
- e) Informar à empresa construtora, à fiscalização, à supervisão e à gerenciadora, sobre a incumbência da CONTRATADA para a realização de vistorias de acompanhamento das obras e serviços;
- f) Prestar formalmente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- g) Realizar dentro da legalidade os processos licitatórios para contratações de empresas construtoras/gerenciadoras das obras e serviços, e providenciar a publicação dos extratos destes Contratos, na forma da lei;
- h) Indicar preposto para representá-la, se entender conveniente, quando da



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

realização das vistorias para acompanhamento das obras e serviços das intervenções da OUC-LV, no intuito de se evitar prejuízos no andamento dos serviços;

- i) Apresentar boletins de medição ou relatórios de execução devidamente assinados pela fiscalização das obras; e
- j) Apresentar toda a documentação referente aos processos de desapropriação, trabalho social e auxílio aluguel.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender ao disposto no Artigo 9º, da Resolução CVM nº 84/2022 no que se refere à função de fiscalizar o emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC, nas intervenções da OUC-LV previstas no seu Programa de Intervenções, de acordo com o previsto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015 e com o Prospecto e o Suplemento da OUC-LV, conforme seu Registro CVM nº 2012/01, de 15 de junho de 2012, bem como acompanhar o andamento das referidas intervenções e assegurar a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo CONTRATANTE ao Mercado;
- b) Elaborar relatório contemplando os fatos relativos à aplicação dos recursos e ao andamento da OUC-LV em atendimento ao disposto na Alínea b, Inciso I do Art. 7º da Resolução CVM nº 84/2022 nos termos do Anexo I;
- c) Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços de análise, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia, objeto do presente Termo de Referência;
- d) Prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- e) Informar ao CONTRATANTE o nome e qualificação de responsável técnico pelos serviços contratados;
- f) Fornecer trimestralmente Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da documentação fornecida pelo CONTRATANTE, conforme Anexo I;
- g) Acompanhar o andamento das intervenções e produzir informações suficientes e fidedignas que serão trimestralmente prestadas pelo CONTRATANTE ao Mercado;
- h) Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos ou contratar serviços externos;
- i) Os serviços, se contratados externamente, deverão ser prestados por empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com experiência em serviços de análise e acompanhamento de obras e projetos urbanos e de engenharia;
- j) Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade, anormalidade e ou irregularidade que puder ser constatada na análise das despesas com recursos oriundos da alienação de CEPAC em vistorias ou inspeções de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento da implementação das intervenções dentro do âmbito da OUC-LV, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a verificação do fato e apresentar os documentos para análise e eventual aprovação do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

comunicação, sob pena da incidência das penalidades contratuais, bem como reparação dos eventuais danos causados ao CONTRATANTE;

- l) Manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às determinações deste, no que for cabível, relativas ao presente contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE;
- n) Executar diretamente os serviços, ou por empresa de engenharia da sua rede credenciada, respondendo à CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- o) Respeitar, rigorosamente, na execução do Contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como toda a legislação aplicável a presente contratação, dos fatos e pessoas da sua responsabilidade, restritos ao objeto do contrato;
- p) a CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- q) Ser a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos, restringindo-se a responsabilidade aos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- r) caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços; e
- s) o presente contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, ou por empresa de engenharia da sua rede credenciada, de acordo com as cláusulas nele avençadas, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A presente licitação admite subcontratação com aprovação prévia do Contratante conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atividades meio, como serviços de análise e acompanhamento de obras e projetos urbanos e de engenharia.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM OBJETO DA AQUISIÇÃO

15.1. Na presente licitação não será exigida garantia de execução.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF**16 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Anderson Carpen Padovani, matrícula nº 179.996 e Teresa de Fátima Fernandes, matrícula nº 39.733, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF), para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023.

17 LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

17.1. As solicitações de pagamento, acompanhadas dos relatórios e documentos fiscais relativos à presente contratação, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO para exame e aprovação;

17.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, após a aprovação do Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE, conforme Anexo I deste Termo de Referência, à razão do percentual de 1,10% sobre o valor dos serviços acompanhados, fiscalizados e atestados das intervenções da OUC-LV que utilizaram recursos de CEPAC, de acordo com a determinação legal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório pelo MUNICÍPIO.

18 REAJUSTE

18.1 Não se aplica.

19 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 700 de 2023, segue:

19.1. Conforme os art. 248, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência, na fase contratual;
- II - multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Conforme art. 247, considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

I – no curso da licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) fraudar a licitação;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo fundado em violação a Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

II – na execução do contrato:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.3. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

19.4. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

19.5. Conforme art. 251, a sanção de multa:

I – poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no citado Decreto.

II – terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;

III – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

IV - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. Conforme art. 275, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Será aplicada nas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 252:

I – na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

II – na execução do contrato

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.7. Conforme art. 276, a aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Será aplicada pelas seguintes infrações, conforme art. 253:

I – na licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comprovar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.9. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. Os efeitos e os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.

19.11. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Investimentos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Elaboração:

Teresa de Fátima Fernandes

Matrícula 39733 - Assessoria Técnica - FT-ACRGI-SMF

Anderson Carpen Padovani

Matrícula 179996 – Assessor FT-ACRGI-SMF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-155059/2023 - por MAURÍCIO BECKER - Matrícula 35743 em 08/01/2024 às 10:46:20



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE)

O Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), é o relatório a que se refere o Artigo 7º da Resolução CVM nº 84/2022. Para o acompanhamento e controle da OU C-LV, o RAE será formado pela consolidação de informações relativas à fiscalização do emprego dos recursos de CEPAC em Relatórios Trimestrais, da seguinte forma:

- a) O conteúdo do relatório trimestral deverá se referir ao andamento das intervenções ocorridas no trimestre de acompanhamento.
- b) O relatório trimestral é o relatório a ser encaminhado à CVM e deverá obedecer a sequência de numeração definida pelo CONTRATANTE.

O RAE deverá conter no mínimo:

- Capa com indicação da empresa;
- Introdução;
- Intervenções objeto do relatório;
- Descrição trimestral e acumulada dos serviços realizados;
- Quadro resumo da evolução trimestral e acumulada das intervenções por componente de investimento;
- Consolidação Bancária das contas vinculadas da OUC-LV; e
- Parecer sobre a utilização dos recursos da Operação Urbana para as intervenções e a estas relacionados.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, nº 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Aosde dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/000-1-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, **CRISTIANO HOTZ**, CPF/MF nº 803.384.109-53, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu procurador **XXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-155059/2023-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024 - SMAP/SMF, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto nº 290/2016, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Municipal nº 14.771/2015 (Adequação do Plano Diretor Municipal), na Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015 (Operação Urbana Consorciada Linha Verde - **LEI DA OPERAÇÃO**) e nas Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 160/2022 e nº 84/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), nas intervenções da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (OUC-LV), acompanhando o andamento das referidas intervenções e assegurando a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA ao Mercado, consonante com a Resolução CVM nº 84/2022 e suas alterações posteriores, e na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Entende-se por intervenções da OUC-LV, o conjunto de obras, serviços, projetos, desapropriações, realocações e outras ações necessárias à sua implantação, de acordo com o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 13.909/2011 (com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015) e com o Prospecto e o Suplemento da OUC-LV, conforme seu Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 2012/2001, de 15 de junho de 2012.

Por fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC entende-se a prestação de serviços técnicos de assessoramento para acompanhamento e ateste de despesas com obras, projetos, desapropriações e outros serviços vinculados à OUC-LV e custeados com recursos advindos da alienação do Valor Mobiliário denominado CEPAC, sujeito ao regime da Lei Federal nº 6.385/1976 e na forma autorizada pelo art. 34 da Lei Federal nº 10.257/2001, quando ofertados publicamente.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

Parágrafo Segundo

Os serviços de fiscalização a serem realizados referem-se à análise, vistoria e acompanhamento de obras, serviços e projetos de engenharia voltados à: verificação e ateste de despesas; verificação de compatibilidade da execução físico-financeira e contratual de obras, serviços e projetos da OUC-LV; verificação da pertinência das despesas realizadas em relação ao Programa de Intervenções da OUC-LV; verificação de relatórios e informações técnicas referentes a medições de obras, serviços e projetos; verificação de extratos bancários de movimentações financeiras, rentabilidade e disponibilidade financeira referentes às contas vinculadas da OUC-LV; verificação de documentação relacionada às desapropriações; e verificação de trabalho social e auxílio aluguel. Os serviços de fiscalização incluem ainda a elaboração de relatórios de acompanhamento trimestrais para a prestação de informações e que serão divulgados ao Mercado no que se refere aos desembolsos realizados nas obras, serviços, projetos e desapropriações, com a consolidação dos demonstrativos financeiros necessários, englobando as informações dos contratos.

Parágrafo Terceiro

Os serviços de assessoramento técnico não incluem a análise de viabilidade técnica das obras, serviços e projetos sob os aspectos de funcionalidade, habitabilidade, salubridade, exequibilidade técnica e economicidade, o estudo de arranjos e alternativas, o acompanhamento da validade das licenças ambientais e urbanísticas e o cumprimento das normas técnicas e da legislação trabalhista, inclusive sob os aspectos de segurança do trabalho, a realização de ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas para a verificação da legalidade das licitações e da compatibilidade dos custos, quantidades e projetos das intervenções frente aos preços de mercado.

Parágrafo Quarto

Os serviços não incluem a responsabilidade da fiscalização técnica da execução das obras, serviços, e projetos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre o **CONTRATANTE** das obras, serviços e projetos e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras, serviços e projetos, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) da **CONTRATANTE** das obras, serviços e projetos identificados nas respectivas ART/RRT registradas no CREA/CAU de competência.

Parágrafo Quinto

Em havendo a realização de ações que não sejam caracterizadas como serviços de engenharia, à exemplo da verificação de documentação relacionada ao pagamento de desapropriações, verificação de trabalho social, verificação de pagamento de aluguel social e de ateste de pagamento de contrapartida pelas intervenções, os serviços a serem realizados resumem-se à verificação da inserção geográfica das ações na Área de Abrangência da OUC-LV, conforme definido na Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015; verificação de norma municipal que permita o pagamento solicitado (como ato desapropriatório, lei de auxílio-aluguel ou aluguel social); e recebimento e verificação de documentação da fiscalização da **CONTRATANTE** sobre serviços específicos (como ateste de realização de trabalho social). Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá apresentar uma Declaração à **CONTRATADA** com a relação dos



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

beneficiários que efetuarão o saque dos recursos ou empresa contratada para as ações relacionadas e, na eventualidade de recursos não utilizados, a comprovação de que estes retornaram às respectivas contas vinculadas da OUC-LV.

Parágrafo Sexto

O respaldo legal do presente objeto ampara-se no art. 32 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo Sétimo

A viabilização da Operação Urbana Consorciada — Linha Verde se dará pela emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção — CEPAC, regulamentada pela Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015 (LEI DA OPERAÇÃO) de 19 de dezembro de 2011 e das Resoluções CVM nº 160/2022 e nº 84/2022 da Comissão de Valores Mobiliários — CVM.

Parágrafo Oitavo

A delimitação da abrangência da prestação de serviço pela **CONTRATADA** a que se refere o objeto contratual é:

- I. Inspeção quando necessário para verificação de cumprimento da aplicação dos recursos das etapas da intervenção, a partir de Boletins de Medição ou Relatórios de Execução atestados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- II. Emissão de Relatórios Trimestrais para atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 84/2022, no que tange a atestar a aplicação de recursos.

Parágrafo Nono

A responsabilidade pelo enquadramento, análise e aprovação da documentação técnica do projeto, peças gráficas, memoriais, orçamentos, cronogramas, entre outros é prerrogativa do **CONTRATANTE**, assim como a relação que vir a ser estabelecida com empresas fornecedoras de projetos e executora de obras.

Parágrafo Décimo

Todas as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 84/2022 referem-se à atividades a serem realizadas pelo **CONTRATANTE**, ou por Empresa Gerenciadora por ele contratada para esse fim, sob a delegação do **CONTRATANTE**, cujo papel não se confunde com o acompanhamento realizado pela **CONTRATADA**, que tem como foco a fiscalização a aplicação dos recursos financeiros, e não a fiscalização de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

O presente contrato atende aos seguintes preceitos legais:

- I. O art. 32 da Lei Federal nº 10.257/2001, também denominada Estatuto da Cidade, prevê que mediante lei municipal específica o MUNICÍPIO poderá delimitar áreas para aplicação de operações urbanas consorciadas. Em Curitiba, o Plano Diretor (Lei Municipal nº 14.771/2015) prevê a implantação de Operações Urbanas Consorciadas, sendo definida a Operação Urbana Consorciada Linha Verde, já regulamentada pela Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015 (Operação Urbana Consorciada Linha Verde - LEI DA OPERAÇÃO) de 19 de dezembro de 2011;
- II. É considerada Operação Urbana Consorciada um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental;

- III.O art. 34 do Estatuto da Cidade estabelece que a lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo MUNICÍPIO, de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou diretamente no pagamento das obras necessárias à própria Operação;
- IV.Na OUC-LV, cabe ao MUNICÍPIO emitir e comercializar CEPAC para a obtenção dos recursos para a viabilização das obras necessárias e previstas nas intervenções urbanas constantes na Operação Urbana Consorciada Linha Verde;
- V.É obrigatório que os recursos provenientes dessa emissão e alienação de CEPAC sejam efetivamente aplicados nas obras e intervenções vinculadas à OUC-LV;
- VI.Por determinação imposta no art. 9º da Resolução CVM nº 84/2022, o **XXXXXX** e **XXXXXX** celebram entre si o presente Contrato com o objetivo de analisar, acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos auferidos com a venda dos CEPAC, vinculados às intervenções previstas na Operação Urbana Consorciada Linha Verde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES DA OUC-LV QUE DEVEREM TER O EMPREGO DE RECURSOS FISCALIZADOS MEDIANTE OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO REFERENTES AO OBJETO DESTES CONTRATOS

Quando do registro da OUC-LV na CVM em 2012, o seu horizonte de implantação foi estimado entre 25 e 30 anos, considerando-se as obras previstas no Programa de Intervenções definido na Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015; no Prospecto e no Suplemento da OUC-LV. O registro de Operações Urbanas na CVM e sua normativa estabelecem que a realização de ofertas públicas é realizada por meio de Distribuições. Cada distribuição apresenta um respectivo Suplemento ao Prospecto, no qual define as intervenções que serão custeadas com os recursos oriundos da alienação de CEPAC nos leilões realizados na Bolsa de Valores. Cada Distribuição tem duração de até dois anos, conforme previsto no art. 18 da Resolução da CVM nº 84/2022.

De acordo com o Prospecto da 4ª Distribuição Pública de CEPAC da OUC-LV, a estimativa do valor total do Programa de Intervenções é de R\$ 1.992.057.573,44. Além do valor estimado das intervenções, os recursos oriundos da alienação de CEPAC arcam também com os custos administrativos à sua viabilização, correspondendo a um valor de R\$ 69.234.000,44. Assim, o valor total estimado da OUC-LV, é de R\$ 2.061.291.573,88, considerando-se os custos das intervenções previstas no Programa de Intervenções e os custos administrativos. A Tabela 1 apresenta o Programa de Intervenções da OUC-LV.

Tabela 1 – Programa de Intervenções da OUC-LV



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

ITEM	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	VALOR (Milhões de R\$)
a)	Implantação do Projeto Linha Verde Norte – Lote 2: Complexo da Av. Victor Ferreira do Amaral	85,42
b)	Implantação do Projeto Linha Verde Norte – Lote 3: Trecho entre a região da Estação Tarumã e a região da Estação Fagundes Varela (obra concluída)	60,55
c)	Implantação do Projeto Linha Verde Norte – Lote 4: Trecho: entre a região da Estação Fagundes Varela e a região da Estação Atuba	162,19
d)	Implantação de Estações complementares de Embarque e Desembarque de transporte coletivo na Linha Verde	8,92
e)	Implantação de Trincheiras Verdes	473,02
f)	Implantação de Viadutos	169
g)	Execução de vias estruturantes	66,33
h)	Implantação de trincheiras e pontes complementares	50,85
i)	Implantação de Passarela(s) de Pedestres	7,37
j)	Execução de melhorias quanto aos aspectos ambientais e drenagem, e melhorias por meio da implantação e revitalização de Parques, Áreas de Lazer e Espaços Públicos	259,41
k)	Implantação de Equipamentos Públicos	176,87
l)	Execução de Melhorias urbanas na via Linha Verde	48,64
m)	Implantação da extensão do Projeto Linha Verde Sul – Trecho 4	42,35
n)	Implantação de obras e ações necessárias à implantação do Metrô de Curitiba - Linha Azul situadas dentro do perímetro da operação Urbana	92,00
o)	Realização de ações voltadas para população de baixa renda residente em áreas de ocupação irregular	200
p)	Implantação de outras obras e ações necessárias para a consecução dos objetivos da Operação Urbana	8,48
q)	Desapropriações ⁹	-
r)	Elaboração de Projetos	7,37
s)	Implantação de medidas mitigadoras compensatórias	13,56
t)	Planos e programas ambientais	13,56
u)	Supervisão das implantações	46,16
TOTAL		1.992,06

Fonte: Prospecto da 4ª Distribuição Pública de CEPAC, pág. 70, disponível em https://www.ippuc.org.br/arquivos/OUC/4_Distrib/OUC_LV%20Prospecto_4a_Distribuição_04_04_2023.pdf

Já com relação às intervenções priorizadas pelo Suplemento ao Prospecto da 4ª Distribuição Pública de CEPAC, o valor total das Intervenções priorizadas é de R\$ 576.886.517,31. Além dos valores a serem investidos nas intervenções, os recursos obtidos com a alienação de CEPAC da 4ª Distribuição também serão utilizados para o pagamento dos custos administrativos da Operação Urbana proporcionais à essa Distribuição, no valor de R\$ 17.499.237,61, totalizando a 4ª Distribuição no valor de R\$ 594.385.990,00. A Tabela 2 apresenta as intervenções constantes no Suplemento ao Prospecto da 4ª Distribuição Pública de CEPAC da OUC-LV.

Tabela 2 - Intervenções da 4ª Distribuição de CEPAC



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

	INTERVENÇÕES	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
2	Implantação de Trincheiras Verdes	10 Milhões	18 Meses
3	Extensão da Linha Verde Norte – Lote 4: Trecho entre a região da Estação Fagundes Varela e a região da Estação Atuba	162,19 Milhões	24 Meses
4	Linha Verde Norte - Lote 2: Complexo Av. Victor Ferreira do Amaral	85,42 Milhões	24 Meses
5	Implantação de medidas mitigadoras compensatórias: Intervenções Ambientais R. Dino Bertoldi / Bosque Portugal / Revitalização Margens Rio Belém, Pç. Cova da Iria e Pç. Mauro Ferreira	13,56 Milhões	12 Meses
6	Extensão do Projeto Linha Verde Sul - Trecho 4	42,35 Milhões	24 Meses
7	Realização de ações voltadas para a população de baixa renda residente em áreas de ocupação irregular: Intervenção Habitacional Vila Paraná (Vila Papelão)	23,73 Milhões	18 Meses
8	Implantação de Estações complementares de Embarque e Desembarque de transporte coletivo na Linha Verde	8,92 Milhões	6 Meses
9	Implantação de outras obras e ações necessárias para a consecução dos objetivos da Operação Urbana: implantação de marcos paisagísticos para a qualificação da paisagem urbana	2,95 Milhões	12 Meses
10	Implantação de Viadutos: Viaduto R. Anne Frank	66,11 Milhões	18 Meses
11	Implantação de Viadutos: Viaduto - R. Ten. Francisco Ferreira de Souza	79,67 Milhões	18 Meses
12	Desapropriação do imóvel registrado na 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, conforme matrícula 27.627, com área de 335.740,99 m² - para implantação do Metrô Curitiba, Linha Azul CIC Sul / Santa Cândida	82 Milhões	VARIÁVEL
	VALOR TOTAL DAS INTERVENÇÕES	576.886.517,31	

Fonte: Suplemento ao prospecto da 4ª Distribuição Pública de CEPAC, pág. 30, disponível em:

https://www.ippuc.org.br/arquivos/OUC/4_Distrib/OUC_LV_Suplemento_4a_Distribuição_04_04_2023.pdf

A Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015, que instituiu a OUC-LV, estabelece em seu Capítulo IV, a forma de Gestão da Operação, que é realizada por meio da Comissão Executiva do Programa de Intervenções (CEOUC-LV) e pelo Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (GGOUC-LV).

De acordo com o art. 18 da lei que instituiu a Operação, cabe ao GGOUC-LV acompanhar os planos e projetos urbanísticos previstos no Programa de Intervenções e o controle geral da OUC-LV. E de acordo com o art. 19, cabe à CEOUC-LV definir o Plano de Prioridades de Intervenções e o Plano de Investimentos da OUC-LV.

O estabelecimento das prioridades de implementação das intervenções é realizado de acordo com a entrada de recursos oriundos da alienação de CEPAC nos leilões da OUC-LV, referentes a cada Distribuição Pública, realizados na Bolsa de Valores, bem



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

como dos recursos decorrentes da atualização financeira dos valores disponíveis nas contas vinculadas da OUC-LV.

Considerando os recursos disponíveis nas contas vinculadas da OUC-LV, as prioridades de intervenções definidas no Prospecto e no Suplemento da OUC-LV, o desenvolvimento dos projetos, o andamento das obras e os ajustes dos cronogramas das intervenções, a CEOUC-LV atualiza e aprova periodicamente, e de forma dinâmica, o Plano de Prioridades de Intervenções e o Plano de Investimentos da OUC-LV, que também é submetido à apreciação do GGOUC-LV.

As intervenções da OUC-LV que devem ter o emprego de recursos fiscalizados mediante os serviços de assessoramento técnico referentes ao objeto deste Contrato é sujeito à essa dinâmica de priorização estabelecida pela CEOUC-LV e pelo GGOUC-LV, cuja definição do Plano de Prioridades de Intervenções e do Plano de Investimentos da OUC-LV, com suas respectivas deliberações e aprovações são realizadas por meio de reuniões e com registro em Atas próprias no âmbito da Gestão da OUC-LV.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as condições estabelecidas nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ser rescindido a qualquer tempo, devendo a PARTE responsável pela denúncia contratual emitir comunicado prévio à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O prazo de execução dos serviços corresponderá à períodos trimestrais, com início a partir do 1º trimestre de 2024.

Parágrafo Único

Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as PARTES continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao **CONTRATANTE**, se for a parte denunciante, dispensar a **CONTRATADA** do cumprimento de qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para prestação dos serviços objeto deste Contrato será destinado a remuneração correspondente a xxx% (um virgula dez por cento) do valor dos serviços acompanhados e fiscalizados, trimestralmente, incidindo sobre os serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA** e atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

O valor total de recursos a serem aplicados nas intervenções da OUC-LV, passíveis de fiscalização estão previstos no Suplemento ao Prospecto da 4ª Distribuição Pública de CEPAC, estimado em R\$ 594.385.990,00. Aplicando-se a taxa de valor de referência de xxx% estima-se um valor contratual de até **R\$ xxxxxx**.

O valor total estimado deste contrato que considera a taxa incidente sobre cada prestação de serviços efetivamente realizadas pela **CONTRATADA** e atestado pelo **MUNICÍPIO**, trimestralmente, disponível em conta específica gerenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF), para utilização nas intervenções a serem realizadas na vigência deste contrato, e com o preço estipulado nesta cláusula, nos quais já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos,



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

deslocamentos, diárias, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou tributárias decorrentes de fato gerador próprio, que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

Parágrafo Terceiro

Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência deste contrato ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso pelo **CONTRATANTE**, quando ele for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

18001.04122.0007.2177.339039.0.1.2018 - EGM

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, após a aprovação do RAE, conforme o ANEXO I do Termo de Referência, à razão da taxa de valor de referência de xxx% sobre o valor dos serviços acompanhados, fiscalizados e atestados das intervenções da OUC-LC que utilizaram recursos de CEPAC, de acordo com a determinação legal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório pelo **CONTRATANTE**, conforme preceitua o art. 141, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento, acompanhadas dos relatórios e documentos fiscais relativos à presente contratação, deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** para exame e aprovação.

Parágrafo Segundo

As despesas previstas na Cláusula Quinta - do Preço, correrão a conta de recursos orçamentários, advindos da arrecadação efetiva da venda dos CEPAC, creditados na conta corrente específica da Operação Urbana Consorciada Linha Verde.



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

Parágrafo Terceiro

Para os exercícios seguintes, em havendo despesas de caráter orçamentário, dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base o Plano Plurianual 2022/2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Abaixo são listadas as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** a partir das informações de projetos, medições de obras, relatórios e outras peças disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** referentes ao Programa de Intervenções:

- I. Atender ao disposto no art. 9º, da Resolução CVM nº 84/2022 no que se refere à função de fiscalizar o emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC, nas intervenções da OUC-LV previstas no seu Programa de Intervenções, de acordo com o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 13.909/2011 (com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015) e com o Prospecto e o Suplemento da OUC-LV, conforme seu Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 2012/01, de 15 de junho de 2012, bem como acompanhar o andamento das referidas intervenções e assegurar a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo MUNICÍPIO ao Mercado;
- II. Elaborar relatório contemplando os fatos relativos à aplicação dos recursos e ao andamento da OUC-LV em atendimento ao disposto na Alínea b, Inciso I do art. 7º da Resolução CVM nº 84/2022 nos termos do contido no Anexo I do Termo de Referência;
- III. Elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a programação dos serviços de análise, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia, objeto do Termo de Referência;
- IV. Prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Informar ao **CONTRATANTE** o nome e qualificação de responsável técnico pelos serviços contratados;
- VI. Fornecer trimestralmente Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da documentação fornecida pelo **CONTRATANTE**, conforme ANEXO I do Termo de Referência;
- VII. Acompanhar o andamento das intervenções e produzir informações suficientes e fidedignas que serão trimestralmente prestadas pelo **CONTRATANTE** ao Mercado;
- VIII. Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos ou contratar serviços externos;
- IX. Os serviços, se contratados externamente, deverão ser prestados por empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com experiência em serviços de análise e acompanhamento de obras e projetos urbanos e de engenharia;
- X. Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer impropriedade, anormalidade e ou irregularidade que puder ser constatada na análise das despesas com recursos oriundos de alienação de CEPAC, em vistorias ou inspeções de



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento da implementação das intervenções dentro do âmbito da OUC-LV, sendo de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** adotar as providências cabíveis;

- XI. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a verificação do fato e apresentar os documentos para análise e eventual aprovação do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de comunicação, sob pena da incidência das penalidades contratuais, bem como reparação dos eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**;
- XII. Manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- XIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender às determinações deste, no que for cabível, relativas ao presente contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da comunicação efetuada pelo **CONTRATANTE**;
- XIV. Executar diretamente os serviços, ou por empresa de engenharia da sua rede credenciada, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- XV. Respeitar, rigorosamente, na execução do Contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como toda a legislação aplicável à presente contratação, dos fatos e pessoas da sua responsabilidade, restritos ao objeto do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do **CONTRATANTE** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- XVII. Ser a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos, restringindo-se a responsabilidade aos documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- XVIII. Caberá à **CONTRATADA** promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços;
- XIX. O presente contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA**, ou por empresa de engenharia da sua rede credenciada, de acordo com as cláusulas nele avençadas, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Abaixo são listadas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**:

- I. Atender, por meio do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (GGOUC-LV), ao disposto no parágrafo único do art. 7º, da Resolução CVM nº 84/2022, aos esclarecimentos e informações técnicas a serem prestadas à **CONTRATADA**, na forma do art. 9º da referida Resolução;
- II. Disponibilizar à **CONTRATADA**, previamente analisados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, os contratos, editais, planilhas de serviços, quadro de composição de investimentos, cronogramas físico-financeiros, peças gráficas, projetos, ordens de serviços e demais documentos necessários e suficientes para viabilizar as vistorias de acompanhamento e a elaboração dos relatórios nos termos do Anexo I do Termo de Referência, inclusive todo e qualquer documento referente a aditamento ou alteração contratual;
- III. O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, trimestralmente, a descrição dos recursos aplicados, referentes ao trimestre anterior, para elaboração dos relatórios previstos no Anexo I do Termo de Referência;
- IV. Manter equipe de fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras e serviços;
- V. Informar à empresa construtora, à fiscalização, à supervisão e à gerenciadora, sobre a incumbência da **CONTRATADA** para a realização de vistorias de acompanhamento das obras e serviço;
- VI. Prestar formalmente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- VII. Realizar dentro da legalidade os processos licitatórios para contratações de empresas construtoras/gerenciadoras das obras e serviços, e providenciar a publicação dos extratos destes Contratos, na forma da lei;
- VIII. Indicar preposto para representá-la, se entender conveniente, quando da realização das vistorias para acompanhamento das obras e serviços das intervenções da OUC-LV, no intuito de se evitar prejuízos no andamento dos serviços;
- IX. Apresentar boletins de medição ou relatórios de execução devidamente assinado pela fiscalização das obras;
- X. Apresentar toda a documentação referente aos processos de desapropriação, trabalho social e auxílio aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao MUNICÍPIO, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e à adjudicatária, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar, e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF**Parágrafo Primeiro**

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. dar causa à inexecução total do contrato;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do MUNICÍPIO DE CURITIBA de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo Quinto

A multa será aplicada, observado o seguinte:

- I. poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 700 de 2023;
- II. terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
- III. multa moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
- IV. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- V. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Será aplicada nas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 252 do Decreto Municipal nº 700 de 2023:

- I. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. der causa a inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Sétimo

É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. a reparação integral do dano causado à Administração;
- II. o pagamento da multa imposta, caso existente;
- III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica pela PGM;
- VI. na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a reabilitação da CONTRATADA deverá ser condicionada à implantação o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator; e
- VII. reabilitado a CONTRATADA, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo Oitavo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo MUNICÍPIO não têm efeito retroativo e não acarretarão a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo Nono

Excetua-se da regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o MUNICÍPIO DE CURITIBA rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, nº 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

Parágrafo Décimo

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das penalidades previstas impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o sancionado.

Parágrafo Décimo Segundo

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os procedimentos e os efeitos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.

Parágrafo Décimo Quarto

Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá ao que preceituam os art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no art. 106, III e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma da lei, conforme art. 260 e 278 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, nº 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Municipal nº 13.909/2011 com as alterações da Lei Municipal nº 14.773/2015 da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (**LEI DA OPERAÇÃO**), e das Resoluções CVM nº 84/2022 e nº 160/2022, ficando estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento do presente contrato será exercido de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, os quais a **CONTRATADA** declaram conhecer nos seus expressos termos. O **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de mudança de seus gestores, indicando os seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS GESTORES E FISCAIS

Ficam designados, como gestor e gestor suplente, respectivamente, os servidores ANDERSON CARPEN PADOVANI e TERESA DE FÁTIMA FERNANDES por parte do **CONTRATANTE** e o senhor XXXXXXXX por parte da **CONTRATADA**. Como fiscais ficam designados os servidores GISELE ROSÁRIO MEDEIROS e LUCAS DELLOSSO PENTEADO por parte do **CONTRATANTE**. Aos fiscais caberá o ateste das despesas, bem como a recepção e análise dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

I) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

II) Compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na condição de **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III) O MUNICÍPIO DE CURITIBA e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**; e

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome do MUNICÍPIO DE CURITIBA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do MUNICÍPIO DE CURITIBA e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

k) notificará imediatamente o MUNICÍPIO DE CURITIBA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do MUNICÍPIO DE CURITIBA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos; e

m) a pedido do MUNICÍPIO DE CURITIBA, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

V) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de



CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o Procurador XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, telefone XXXXXX e do **CONTRATANTE** ANDERSON CARPEN PADOVANI, matrícula nº 179.996, e-mail apadovani@curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-8739. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XI) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita; e

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo trinta (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que virem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, no 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fato de qualquer uma das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer qualquer direito não significará renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste contrato. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes deste Contrato ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante, devidamente autorizado.

Parágrafo Primeiro

A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente contrato não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deste contrato deverão ser encaminhadas:

- I. Para: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento
Avenida Cândido de Abreu, nº 817
CEP: 80.510-140 Curitiba - PR
Tel.: (41) 3350-8739
At: Anderson Carpen Padovani (apadovani@curitiba.pr.gov.br)
- II. Para: IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, nº 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SMAP/SMF

Rua Bom Jesus, nº 669
CEP: 80.0035-010 Curitiba - PR
Tel.: (41) 3250-1483
At: Gisele Rosário Medeiros (gisele@ippuc.org.br)

Parágrafo Primeiro

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem, ou poderão ser considerados originais se forem com assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver tido seu endereço alterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação que rege a matéria, e com a inclusão de publicação no Portal Nacional de Contratações, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, de de 2024.

CONTRATANTE

CRISTIANO HOTZ
Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Orçamento

CONTRATADA

Xxxxxxx
Xxxxxxx
Xxxxxxx

1ª Testemunha

2ª Testemunha